

**Proc. Administrativo 4.286/2025****De:** Natalia A. - SEMAGRI**Para:** EXEC - Executivo Municipal - Prefeito**Data:** 12/08/2025 às 10:36:20**Setores (CC):**

EXEC

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMAGRI, SEMAGRI-AGRIC, EXEC-ASSEJUR

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³.

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Por meio do presente, solicitamos a Vossa Excelência, com base na legislação vigente, que este Município possa realizar processo licitatório, tendo como objetividade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2278/2025 EM ANEXO AO PROCESSO.

Natalia B. de Andrade de Araujo

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Anexos:

Estudo_Tecnico_Preliminar_ADESAO_ATA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Natalia B.de Andrade de Ar...	12/08/2025 10:37:52	1Doc NATALIA B.DE ANDRADE DE ARAUJO CPF 074.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B086-7763-F8FE-867B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2024, gerenciada pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, com a finalidade de aquisição de dois (02) caminhões tipo I – tração 6x4, equipados com caçamba basculante de 12 m³, conforme especificações constantes na respectiva ata, e Processo Administrativo nº 2278/2025 em anexo ao processo.

2. CONTEXTO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente identificou a necessidade de modernizar e ampliar a frota de veículos pesados para atender às demandas de manutenção de estradas vicinais, escoamento da produção agropecuária, apoio a pequenos produtores e atividades relacionadas à infraestrutura rural.

O atual maquinário municipal encontra-se defasado e insuficiente, comprometendo a eficiência e qualidade dos serviços prestados. A aquisição de dois caminhões 6x4 com caçamba permitirá maior capacidade de transporte de materiais como cascalho, terra e insumos agrícolas, além de garantir autonomia para ações emergenciais em épocas de chuva ou eventos climáticos adversos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A adesão à ata de registro de preços está amparada no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que permite à administração pública, mediante justificativa, aderir a atas de registro de preços gerenciadas por outros entes, desde que observadas as condições da ata e autorizado pelo órgão gerenciador.

A aquisição será custeada por meio do Convênio nº 468/2025, firmado entre a SEAB e o Município de Rio Bom, cuja finalidade é o apoio à infraestrutura agrícola e melhoria do escoamento da produção rural.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme consulta à Ata de Registro de Preços nº 134/2024 – CINCATARINA, o valor unitário registrado para o **CAMINHÃO TIPO I – 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³** é de **R\$ 605.900,00** (seiscentos e cinco mil e novecentos reais), por veículo, sendo valor total de 02 veículos **R\$ 1.211,800,00** (um milhão duzentos e onze mil oitocentos reais).

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam a pesquisa de preço anexada e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo mais econômico e menos moroso do que um processo licitatório comum, sem a necessidade de realização de novos processos licitatórios, se tratando de procedimento muito mais econômico, rápido e menos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

burocrático, mas com toda a segurança exigida em Lei, até por que se trata de procedimento licitatório realizado pelo Consórcio com o objetivo de auxiliar os Municípios.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, Município de Rio Bom/Pr, adquire um produto já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o veículo adquirido atenderá ao Município.

Diante disso e com fulcro no Decreto Municipal nº 219/2025, de 24 de abril de 2025 anexado ao Processo, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade aos cofres municipais.

Além disso, a solução elimina riscos relacionados à lentidão em processos licitatórios locais e reduz custos administrativos.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se tecnicamente viável e recomendável a adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2024 – CINCATARINA, para aquisição de dois (02) caminhões tipo I – 6x4 com caçamba de 12 m³, utilizando-se dos recursos oriundos do Convênio nº 468/2025 com a SEAB, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A presente aquisição contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura rural do Município de Rio Bom – PR, otimizando a logística agrícola e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

Rio Bom, Paraná 12 de agosto de 2025.

Natalia Bonfá de Andrade de Araujo
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Rio Bom - PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B086-7763-F8FE-867B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATALIA B.DE ANDRADE DE ARAUJO (CPF 074.XXX.XXX-33) em 12/08/2025 10:37:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/B086-7763-F8FE-867B>

Proc. Administrativo 1- 4.286/2025

De: Natalia A. - SEMAGRI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 10:41:10

—
Natalia B. de Andrade de Araujo

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Anexos:

ATA_DE_REGISTRO_CIMCATARINA_CAMINHOES.pdf

DECRETO_219_2025_ADESAO_ATA.pdf

PROCESSO_ADM_2278_2025_CINCATRINA.pdf

TERMO_DE_CONVENIO_N_468_2025_SEAB_E_RIO_BOM_EQUIPAMENTOS.pdf

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000134/2024 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0020/2025 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000134/2024

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibí, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipirá, Iporã do Oeste, Ipuçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupia, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação RESOLVEM Registrar os Preços das empresas IVG BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA MG-238, S/N, KM 73.5, BLOCO II, SALA IVG - DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, SETE LAGOAS-MG CEP: 35.703-138, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. GEORGE RICARDO CARLOTO; MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR 470 - CANTA GALO, RIO DO SUL-SC CEP: 89.163-244, inscrita no CNPJ sob o nº 81.648.115/0007-84, neste ato representada Pela sua Sócia Administradora, Sr. ADRIANE MALLON SCHNEIDER; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116 Nº5615, LOJA 02 - QUISSISSANA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR CEP: 83.085-058, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0001-50, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO; VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R VOLKSWAGEN, Nº 291 - 7, 8 E 9 ANDARES - JABAQUARA, SÃO PAULO-SP CEP: 04.344-901, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, neste ato representada Pela sua Procuradora, Sr. ADRIANA CECCONELLO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO CHASSI - LEI 14.133/2021, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.1.6 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficarão sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 – Os caminhões deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.4 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu caminhão oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre a condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia.

3.4.1 – Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva aos servidores sem ônus adicional para o equipamento.

3.5 – Para registro, licenciamento e circulação, os veículos deverão ter identificação, fixada em local visível, de suas características registradas para obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), conforme Resolução do Contran nº 882/2021 ou outra(s) que vier(em) a substituir.

3.6 – O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da Autorização de Fornecimento.

3.7 – Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a **700 (setecentos) quilômetros**.

3.8 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

3.9 – Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo **12 (doze) meses**, sem limite de quilômetros, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

3.10 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula nona, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- fornecer apenas itens originais, novos, e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- responsabilizar-se em entregar o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo documentação para transferência e registro perante o órgão de trânsito;
- o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O fornecedor o também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.2 – O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

7.5 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.6 - A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

7.7 – Nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituir, o contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

7.7.1 O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7.2 O contratado é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

7.7.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 - Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITIVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

11.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000134/2024 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0020/2025 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **25/04/2025 à 25/04/2026**.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

13.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO A - 4X2 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 240 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22936)	IVECO / TECTOR 17-280 (4X2) – 2025/2025 – CHASSI	32	R\$ 392.000,00	R\$ 12.544.000,00
2	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO B - 4X2 COM CAÇAMBA DE 6 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 160 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27023)	IVECO / TECTOR 15-210 (4X2) – 2025/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 6M³	70	R\$ 407.000,00	R\$ 28.490.000,00
3	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO C - 6X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 250CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27024)	VW / CONSTELLATION 27.260 (6X4) – 2025/2026 - CHASSI	38	R\$ 472.900,00	R\$ 17.970.200,00
4	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO D - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 250CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27025)	IVECO / TECTOR 27-320 (6X4) – 2025/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	97	R\$ 585.000,00	R\$ 56.745.000,00
5	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO H - 6X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22940)	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730 K (6X4) – 2025 – CHASSI	40	R\$ 531.800,00	R\$ 21.272.000,00
6	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	126	R\$ 605.900,00	R\$ 76.343.400,00
7	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO J - 8X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27026)	MERCEDES-BENZ / ATEGO 3330 K (8X4) – 2025 - CHASSI	35	R\$ 572.000,00	R\$ 20.020.000,00
Total Global (R\$):						233.384.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

Fornecedor	Itens	Valor Total
IVG BRASIL LTDA	1; 2; 4	R\$ 97.779.000,00
MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA	5; 7	R\$ 41.292.000,00
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	6	R\$ 76.343.400,00
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3	R\$ 17.970.200,00
Total Global (R\$):		233.384.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS (SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprimeiro@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 219/2025

DISPÕE SOBRE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONDIÇÃO DE NÃO PARTICIPANTE CONFORME DISPÕE O ART. 86, §2º DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 E ART. 31 DO DECRETO FEDERAL Nº11.462/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PARANÁ, SENHOR MOISES JOSÉ DE ANDRADE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO: Art. 86, §2º da Lei Federal nº14.133/21 que autoriza e define requisitos para a utilização da “carona” nas contratações públicas, e

CONSIDERANDO: Art. 31 do Decreto Federal nº11.462/2023 que habilita a possibilidade de aderir a ata de Registro de Preços na condição de não participante;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a adesão do Município de Rio Bom-Paraná a Atas de Registro de Preço das quais não figurou como participante do certame licitatório, nos moldes do Art. 86, §2º da Lei Federal nº14.133/2021 e Art. 31 do Decreto Federal nº11.462/2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

MOISES JOSE DE
ANDRADE:4874
5081972

Assinado de forma digital
por MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2025.04.24 16:09:37
-03'00'

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 2278/2025



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/19c43cde-7622-43f2-b0f8-180cce0536f1>

Tipo	Processo Administrativo
Número	2278/2025
	Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024, referente ao Pregão, na Assuntoforma Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL 0134/2024, solicitada pelo Município de Rio Bom – PR, na condição de Órgão Não-Participante.
Interessados	Diretoria Executiva Marina Pasqual Alves dos Santos
Aberto em	09/05/2025
Setor autuante	Execução de contratos

Processo emitido pelo sistema e-CIGA em 09/05/2025 14:09:36 (Horário de Brasília).



Processo Administrativo nº 2278/2025

Peça 1. Documento Abertura de Processo Administrativo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/30d4138b-c057-476f-851d-06e291d67864>

Espécie/Tipo	Documento Abertura de Processo Administrativo
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº **2278/2025-e**, cujo objeto é a **Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024**, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº **0020/2025**, e-PAL **0134/2024**, solicitada pelo Município de Rio Bom – PR, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 9 de maio de 2025.

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (**.546.959-**)

em 13/05/2025 08:28:53 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/30d4138b-c057-476f-851d-06e291d67864>





Processo Administrativo nº 2278/2025

Peça 2. Documento Pedido do Requerente



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/999a97eb-843e-4d7c-90a4-91f1119565ba>

Espécie/Tipo	Documento Pedido do Requerente
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Rio Bom - Paraná, 25 de Abril de 2025.

Ofício 139/2025

Excelentíssimo,

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA-CINCATARINA

R. Gen. Liberato Bittencourt, 1885 - 13º andar, sala 1305 - Canto,
Florianópolis - SC, 88070-800

CONSIDERANDO: Registro de Preços nº ATC 000134/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0020/2025.

CONSIDERANDO: Ata de Registro de Preços nº ATC 0005/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00011/2024.

CONSIDERANDO: Ata de Registro de Preços nº ATC 0027/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00033/2023.

Senhor Diretor Executivo:

A administração pública do Município de Rio Bom-Paraná, vem, através deste, **solicitar adesão à ata de registro de preços consolidada:**

ATC 000134/2024 **item 06 - CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)**

ATC 0005/2024 **item 01 - RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22488)**

ATC 0027/2023 **:item 07 - MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17150 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN17046),**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Justifica-se a solicitação, levado em consideração o valor final dos itens nas presentes atas, sendo que o menor valor cotado ainda é mais vantajoso para o Município, conforme **cotações em anexo, e Decreto Municipal, 219-2025.**

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para declinar votos de apreço e consideração.

Telefone para contato: (43) 999576631 (José Carlos de Paula – Chefe de Gabinete)

e-mail para contato: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Atenciosamente,

MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972
5081972

Assinado de forma digital
por MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2025.04.25
17:27:05 -03'00'

Moisés Joe de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente o **MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.212/0001-71, com sede a Av. Curitiba, 65, Centro, nesta cidade de Rio Bom – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MOISÉS JOSE DE ANDRADE**, tendo em vista a contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de aquisição de:

a) 02 (DOIS) CAMINHÕES BASCULANTE com Caçamba com capacidade de 12m³, sendo identificado a Ata de Registro de Preços nº ATC 000134/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0020/2025 realizado pelo órgão o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA no qual a empresa SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116 Nº 5615, LOJA 02 - QUISSISSANA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR CEP: 83.085-058, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0001-50, foi vencedora do **item 06 - CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)**, cujas especificações atendem a necessidade do Município de Rio Bom – Estado do Paraná.

b) 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS NOVA, sendo identificado a Ata de Registro de Preços nº ATC 0005/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00011/2024 realizado pelo órgão o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA no qual a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA JOSÉ SEMES, Nº 17680 - BAIRRO ITÁLIA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR CEP: 83.020-442, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24, foi vencedora do **item 01 - RETROESCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22488)**, cujas especificações atendem a necessidade do Município de Rio Bom – Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

c) **01 (UMA) MOTONIVELADORA NOVA**, sendo identificado a Ata de Registro de Preços nº ATC 0027/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00033/2023 realizado pelo órgão o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA no qual a empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S A** pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR 116 , Nº11807 - HAUER, CURITIBA-PR CEP: 81.690-170, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85, foi vencedora do **item 07 - MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO C. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 17150 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN17046)**, cujas especificações atendem a necessidade do Município de Rio Bom – Estado do Paraná.

Foi realizado pesquisa de preços pela Secretaria solicitante Município, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços de Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é vantajosa para a Administração, gerando economia para a municipalidade e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do produto constante nas Atas de Registro de Preços nº ATC000134/2024, nº ATC 0005/2024, nº ATC 0027/2023 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA está de acordo com as especificações do produto que o Município de Rio Bom – Pr, pretende adquirir.

A escolha pela adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam a pesquisa de preço anexada e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo mais econômico e menos moroso do que um processo licitatório comum, sem a necessidade de realização de novos processos licitatórios, se tratando de procedimento muito mais econômico, rápido e menos burocrático, mas com toda a segurança exigida em Lei, até por que se trata de procedimento licitatório realizado pelo Consórcio com o objetivo de auxiliar os Municípios.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

o Município de Rio Bom/Pr, adquire um produto já aceito por outro Órgão, fator que propicia segurança de que o veículo adquirido atenderá ao Município.

Diante disso e com fulcro no Decreto Municipal nº 219/2025, de 24 de abril de 2025 anexado ao Processo, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi a adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade aos cofres municipais.

Rio Bom, 25 de abril de 2025

**MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745
081972**

Assinado de forma digital
por MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2025.04.25 17:27:38
-03'00'

MOISES JOSE DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Maringá, 25 de abril de 2025

Ao
Município de Rio Bom
CNPJ – 75.771.212/0001-71
Paraná

Conforme solicitado segue cotação do veículo com as características abaixo:

Caminhão:

Marca: Volvo
Modelo: VM 290 6x4R

Características: Caminhão novo, zero Km (0) km, configuração 6x4R (traçado), ano/modelo 2025/2025, com motor Volvo D8K diesel de potência de 290 CV e torque de 1.050 Nm, com 06 cilindros em linha e 7,7 dm³, com sistema de injeção direta common rail com gerenciamento eletrônico, sistema tratamento de emissões atendendo as Normas de emissões vigentes Conama Proncove P8 (Euro 6), com caixa manual ZF, modelo ZT1309 com 9 marchas à frente (8+1 superreduzida) e 01 ré, com eixo traseiro de simples redução, com cabine diurna, feita com aço em alta resistência com chapas galvanizadas, equipado com Ar Condicionado, banco com suspensão à ar, piloto automático, direção hidráulica, sistema de freios a ar com tambor, tanque de combustível de 200 litros, com PBT (legal) de 23.000 kgf e CMT de 35.000 kgf

Garantia do caminhão: Doze (12) meses para todo o veículo e mais doze (12) meses ou 200.000 km, o que primeiro vencer para o trem-de-força (motor, caixa e eixo traseiro), conforme Normas descritas no Manual do Proprietário do Veículo

Caçamba: Capacidade: 12 m³

Valor do conjunto: R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil mil reais)

Condição de pagamento: À vista

Validade da proposta: Sessenta (60) dias

Prazo de entrega: Cento e oitenta (180) dias a emissão da nota de empenho

Atenciosamente,

ANTONIO ROBERTO
VERILLO:55892884953
Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO
VERILLO:55892884953
Dados: 2025.04.24 08:48:08 -03'00'

Antonio Roberto Verillo
Gerente Comercial – Ônibus e Licitações



Ribeiro Veículos S.A.

Uma empresa: GRUPORIVESA

Maringá - PR: Av. Colombo, 199 - Zona 18 - CEP 87045-000 - Tel. (44) 3261-6400
Cruzeiro do Oeste - PR: Rod. PR 323, 2011, Km 285 - Núcleo Cruzeiro - CEP 87400-000 - Tel. (44) 3676-8250
Cambé - PR: Rod. Celso Garcia Cid PR 445, Km 87, s/n - Parque Industrial - CEP 86183-600 - Tel. (43) 4009-2750
Campo Mourão - PR: Rod. BR 158, Km 222, Anel Viário Aldo Casali - CEP 87314-899 - Tel. (44) 3810-7000
Campo Grande - MS: Av. Zilá Corrêa Machado, nº 2817 - Anel Rod. - Bairro Moreninha - CEP 79065-000 - Tel. (67) 4009-2500
Dourados - MS: R. Marginal Leste, 915 - Chácara Castelo I - CEP 79804-970 - Tel. (67) 2108-2450
Três Lagoas - MS: Rod BR-158 s/n - KM 268,5 Jardim Paranapunga, CEP 79645-285 Tel. (67) 3521-1199
Corumbá - MS: Rua Albuquerque Roque, 1331 - Maria Leite - CEP 79310-540



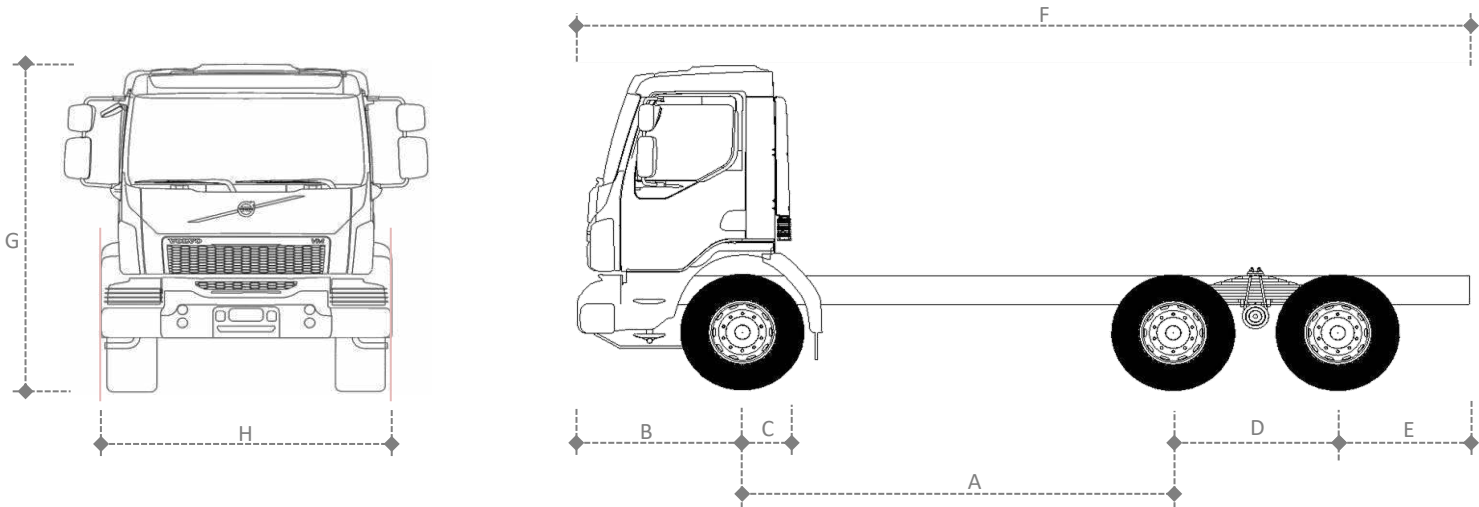
ATENDIMENTO



LOJA ONLINE

VOLVO VMX 6x4R

Especificações Técnicas



VERSÃO	3650	4800
DIMENSÕES (mm)		
A Entre eixos	3650	4800
B Balanço dianteiro	1390	1390
C Distância eixo dianteiro/ implemento	503 (cabine diurna) 826 (cabine leito)	503 (cabine diurna) 826 (cabine leito)
D Distância entre os eixos traseiros	1370	1370
E Balanço traseiro	925	2225
F Comprimento total	7335	9785
G Altura da cabine diurna/ leito	2872	2872
H Largura da cabine	2400	2400
Raio de giro	8320	10 100

Altura externa máxima, sem carga, sem defletor, suspensão traseira parabólica, pneus 295/80 R22.5

Veículos com climatizador acrescentar 220 mm à altura.

Todas as medidas são referência e podem variar de acordo com opcionais.

PESOS (kg) - Caixa Manual		
Tara eixo dianteiro	3426	3496
Tara no eixo traseiro	3932	4022
Tara total do chassi	7358	7518
Tanque de combustível	200 l	200 l
PESOS (kg) - Caixa I-Shift		
Tara eixo dianteiro	3507	3577
Tara no eixo traseiro	3939	4029
Tara total do chassi	7446	7606
Tanque de combustível	200 l	200 l

Peso para veículos standard, em ordem de marcha, com estepe e sem motorista. Tolerância de 3% .

A inclusão de opcionais pode modificar os pesos acima. Para cabine leito (L2H1) incluir 60 Kg.

MOTOR	VOLVO D8K - 290	VOLVO D8K - 360
Potência	290 cv - 210 kW @ 1900 rpm	360 cv - 263 kW @ 2200 rpm
Torque	1050 Nm (1000 - 1700 rpm)	1400 Nm (1100 - 1650 rpm)
Número de cilindros	6	6
Número de válvulas / cilindro	4	4
Cilindrada (litros)	7,7	7,7
Freio motor	Borboleta de 210 cv ou VEB de 300 cv*	VEB de 300 cv
Emissões	Proconve P8	Proconve P8
Tipo de injeção	Injeção direta common rail com gerenciamento eletrônico	

* VEB de 300 cv opcional para motor 290 cv com caixa I-Shift.

TRANSMISSÃO	Caixa Manual ZT1309	I-Shift AT2612 G
Motor (cv)	290	290 / 360
Tipo	Sincronizada	Automatizada
Trocas de marcha	Manual	Manual ou Automático
Número de marchas a frente	9 (8 + 1 super-reduzida)	12
Número de marchas a ré	1	2
Relações de Transmissão	SR) 12,73	
	1ª) 8,83	1ª) 14,94
	2ª) 6,28	2ª) 11,73
	3ª) 4,64	3ª) 9,04
	4ª) 3,48	4ª) 7,09
	5ª) 2,54	5ª) 5,54
	6ª) 1,81	6ª) 4,35
	7ª) 1,34	7ª) 3,44
	8ª) 1,00	8ª) 2,70
		9ª) 2,08
		10ª) 1,63
		11ª) 1,27
		12ª) 1,00
	Ré) 12,04	Ré 1) 17,48
		Ré 2) 13,73
Capacidade de óleo (l)	8,9	16

FREIOS	BRAKE-M2
Tipo	Tambor com ABS e EBS*
Freio motor	Borboleta de 210 cv ou VEB de 300 cv
Estacionamento	Mola acumuladora com acionamento pneumático

* Sistema de freios eletrônico (EBS) com função antitravamento (ABS), com controle de tração e assistente de partida em rampa.

EIXO DIANTEIRO	FATYPE67
Tipo	Perfil "I" em Aço Forjado
Cubos	Lubrificados a graxa e livres de manutenção
Capacidades de carga (t)	6,7

SUSPENSÃO DIANTEIRA	FST-PAR
Tipo	Parabólica
Amortecedores	2 de dupla ação
Barra estabilizadora	Sim

EIXOS TRASEIROS	RTS2140 B	RTS2163
Motor (cv)	290	360
Tipo	Simplex velocidade	Simplex velocidade
Redução nos cubos	Não	Não
Tipo de carcaça	Estampada	Estampada
Capacidade máxima do eixo (t)	40 *	63 *
Relações de redução	4,11:1 4,88:1 5,29:1	4,10:1 4,56:1 5,63:1
Capacidade de óleo (l)	11 + 11	19 + 19
Bloqueio de diferencial	Sim, entre eixos	Sim, entre eixos

* Capacidade máxima do eixo. Verificar CMT conforme motorização em Capacidade de Carga.

SUSPENSÃO TRASEIRA		RADD-BR
Tipo	Parabólica ou Semi-elíptica	
Amortecedores	2 de dupla ação	
Barra estabilizadora	Sim	
Freio	Tambor	
Capacidade vertical (t)	20,0	

CAPACIDADE DE CARGA (t)		
Motor (cv)	290	360
Tipo de suspensão traseira	RADD-BR	RADD-BR
Tipo de suspensão dianteira	FST-PAR	FST-PAR
Modelos de eixo traseiro	RTS2140B	RTS2163
Dianteira	6,7	6,7
Traseira	20	20
PBT - Técnico	26,7	26,7
CMT	35 (Caixa Manual) 40 (I-Shift)	57 63*

* Com caixa I-Shift e relação de diferencial 5,63 consultar a Engenharia de Vendas

CHASSIS	
Tipo	Perfil "U"
Material	LNE60
Bitola (mm)	866
Altura da alma (mm)	260
Largura da aba (mm)	70
Espessura da longarina (mm)	8
Espessura do reforço (mm)	7

SISTEMA ELÉTRICO	
Tensão nominal	24V
Bateria (em série)	2x 100 Ah / 12V
Alternador	90 A / 28 V

EMBREAGEM	
Tipo	Monodisco de fricção a seco tipo push-type
Acionamento	Hidropneumático
Diâmetro do disco (mm)	395 (Caixa Manual) 430 (I-Shift)

CABINES	L1H1	L2H1
Tipo	Diurna	Leito
Tipo de suspensão	mola/ amortecedor	mola/ amortecedor

SV- 64/25

Cambé, 23 de abril de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

REF.: PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE CHASSI CAMINHÃO VOLKSWAGEN "0KM"

Pela presente, informamos condições para fornecimento de produto de nossa linha de representação.

02 (DUAS) UNID. CHASSI DE CAMINHÃO VW CONSTELLATION 31.320 6X4 – ANO/MODELO 2025/2026

MOTOR MAN / D0836LF17 - 06 CILINDROS

NORMA DE EMISSÕES - PROCONVE P-8

POTÊNCIA MÁXIMA LIQUIDA 315 CV

PBT HOMOLOGADO 23.000 KG

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) 42.000 KG

TRANSMISSÃO MANUAL DE 9 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ

PNEU 295/80 R22.5

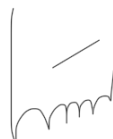
EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	À vista, CDC, leasing ou FINAME.
VALIDADE DA PROPOSTA	30/04/2025 - Condicionado à disponibilidade de estoque.
PREVISÃO DE ENTREGA	Conforme disponibilidade de estoque do Fabricante e Concessionário
GARANTIA	Garantia de 12 meses sem limite de KM, conforme condição do Fabricante.
OBS	Preço com IPI 0%, conforme Decreto Lei 6.890 de 30/06/2009.
CONCESSIONÁRIA/FATURANTE	SERVOPA CAMINHOES LTDA CNPJ: 00.298.749/0001-67
FABRICANTE	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEIC LTDA. CNPJ: 06.020.318/0005-44

Sem mais para momento e estando à disposição para maiores esclarecimentos, firmamo-nos.



Nelba Vaz
Vendedora

Mário Canaan
Gerente de Filial

DE ACORDO.

Maringá, 24 de abril de 2025.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM- PR-

CNPJ: 75.771.212/0001-71

Jose Carlos 43 9957-6631

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CAMINHÃO 6X4 - CAÇAMBA.

MARCA: IVECO – MODELO: TECTOR 27.320

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Caminhão 0 km novo, ano/modelo 2025/2025, de fabricação nacional, PBT homologado de 23.000 Kg, tração 6x4, CMT 44.000 KG, motor com potência mínima de 320 CV, injeção eletrônica common rail, direção hidráulica, cambio manual 10 marchas à frente e 03 a ré, rodas em aço 22,5 x 7,5 pneus 27,5 x 80 R 22,5 de uso misto, tanque de 275l, sistema de emissões SCR, cabine avançada em aço, ar condicionado, vidros elétricos, pneus e roda reserva, freios a ar, Equipado com BASCULANTE 12 M³, de acordo com as normas do CONTRAN - **Garantia de 12 meses.**

Preço unitário: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA/

PRAZO DE ENTREGA: Até 120 (cento e vinte) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.



Jonas Renato Capucim
Vendas a Governo
(43)98444-0080

Turim Diesel

End. Rod. PR-317,6555
CEP 87065-005 – MARINGÁ – PR
Fone (44) 2101-4100
CNPJ 24.380.089/0001-27
I.E. 90763251-27
E-mail turim@turimdiesel.com.br

End. Rod. BR 376, km 110
CEP 87701-970 – Paranavaí - PR
Fone (44) 3141-4100
CNPJ 24.380.089/0002-08
I.E. 90763252-08
E-mail turim.paranavai@turimdiesel.com.br

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS JUNTO AO ENVELOPE DA PROPOSTA DE VENDA:

Para que a Prefeitura Municipal de RIO BOM / PR se resguarde da Garantia e Qualidade do veículo a ser adquirido, a Empresa Proponente deverá apresentar juntamente com o Envelope da Proposta de venda, os seguintes documentos:

- PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PM
- DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUE É REPRESENTANTE AUTORIZADA.
- DECLARAÇÃO DA EMPRESA QUE TENHA POSSUI MANUTENÇÃO PRÓPRIA

Turim Diesel

End. Rod. PR-317,6555
CEP 87065-005 – MARINGÁ – PR
Fone (44) 2101-4100
CNPJ 24.380.089/0001-27
I.E. 90763251-27
E-mail turim@turimdiesel.com.br

End. Rod. BR 376, km 110
CEP 87701-970 – Paranavaí - PR
Fone (44) 3141-4100
CNPJ 24.380.089/0002-08
I.E. 90763252-08

E-mail turim.paranavai@turimdiesel.com.br

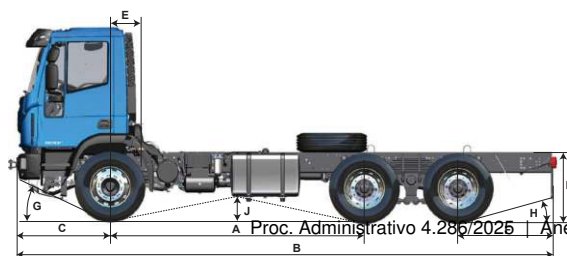
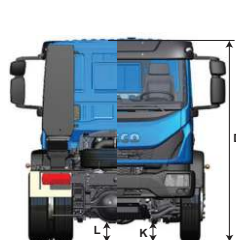


IVECO

TECTOR 27-320 (6x4)

Escolha uma cor da sua preferência: ☐ Branco Iveco ☐ Amarelo Florence ☐ Verde Montreal ☐ Azul Iveco ☐ Azul Milano ☐ Rosé Gold ☐ Vermelho Modena ☐ Vermelho Ferrara ☐ Marrom Verona ☐ Prata Bari ☐ Cinza Mônaco ☐ Preto Vulcano

DIMENSÕES (mm)				
Distância entre-eixos	A	3.690	4.185	4.815
Comprimento total	B	7.766	8.261	10.096
Balanço dianteiro	C		1.362	
Balanço traseiro	F	1.365	1.365	2.570
Altura total da cabine	D		2.830	
Distância mínima para implementação	E		700	
Ângulo de entrada	G		26°	
Ângulo de saída	H	32°	32°	17°
Altura chassi ao solo	I		942	
Distância mínima do entre-eixos ao solo (carregado)	J		228	
Altura do eixo dianteiro	K		290	
Altura do eixo traseiro	L		290	
Largura da cabine (com retrovisores)	M		2.986	
Largura da cabine (sem retrovisores)	N		2.400	
Largura máxima de traseira	O		2.450	
Bitola dianteira	—		2.326	
Bitola traseira	—		1.835	
Bitola das longarinas (externo)	T		866	
Raio de giro (entre paredes)	—	9.092	9.740	11.206
Raio de giro (entre pneus)	—	6.706	7.662	8.815
CAPACIDADE TÉCNICA / PESOS (kg)				
CAPACIDADE				
Eixo dianteiro		6.390		
Eixo Traseiro		20.300		
Peso Bruto Total (PBT) - Técnico		26.690		
Peso Bruto Total (PBT) - Legal		23.000		
Capacidade carga + carroceria - Técnico	19.200	19.140	19.060	
Capacidade carga + carroceria - Legal	15.510	15.450	15.370	
Capacidade máxima de tração (CMT)		44.000		
Peso bruto total Combinado (PBTC) - homologado		44.000		
PESOS EM ORDEM DE MARCHA				
Eixo dianteiro	3.570	3.710	3.660	
Eixo traseiro	3.920	3.840	3.970	
Total	7.490	7.550	7.630	
DESEMPENHO (CÁLCULO TEÓRICO COM PBT LEGAL)				
Relação de redução do eixo traseiro		4,88 : 1		
Capacidade de rampa (gradeability)		80%		
Partida em rampa (startability)		40%		
Velocidade máxima no plano		106 km/h		



TECTOR 27-320 (6X4)										
MOTOR										
Fabricante / Modelo		FPT / NEF 6								
Alimentação / Injeção		Turbo-intercooler / Injeção eletrônica Common Rail								
N° de cilindros / Cilindrada		6 cilindros em linha / 6.728 cm³								
Potência máxima		320 cv (235 kW) @ 2.200 - 2.500 rpm								
Torque máximo		1.100 Nm @ 1.300 - 1.900 rpm								
Faixa de rotação econômica		1.300 a 1.900 rpm								
Norma de emissões / Tecnologia		PROCONVE P8 (EURO VI) / HI-eSCR								
CAIXA DE CÂMBIO										
Marca / Modelo		Eaton / FTS 16106 LL								
Tipo / Acionamento		Manual / Mecânica								
N° de marchas		8 sincronizadas à frente + 2 Low e + 3 à ré								
Relações de marchas	1ª	8,67	4ª	3,41	7ª	1,34	R LowL	20,47	R1	3,89
	2ª	6,23	5ª	2,55	8ª	1,00	R Low	13,24	–	–
	3ª	4,56	6ª	1,83	–	–	–	–	–	–
ECO ROLL		Em percursos com uma inclinação negativa (descida) moderada, em determinadas condições de marcha do veículo, a função “Eco Roll” coloca a caixa de velocidades em ponto morto "N" de forma a aproveitar ao máximo da energia cinética do veículo e reduzir o consumo de combustível.								
EMBREAGEM										
Fabricante / Tipo		Eaton 380 Pull / Monodisco a seco, com revestimento orgânico e acionamento hidráulico								
Diâmetro do disco (mm)		380 mm								
EIXOS										
Dianteiro - Marca / Modelo		Iveco / 5872 1								
Tipo		Viga rígida de aço forjado com perfil "I" com rolamentos do cubo das rodas lubrificadas a óleo								
Traseiro - Marca / Modelo		Meritor / MT46 - 14X								
Tipo / Características		Simples redução a par cônico, com bloqueio longitudinal dos diferenciais								
Relação de redução		4,88 : 1								
SUSPENSÕES										
Dianteira		Mecânica com molas semielípticas, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora								
Traseira		Mola Semi-elíptica assimétrica invertida de simples estágio								
CHASSI										
Tipo		Longarinas planas com perfil “C” Tipo escada, travessas rebitadas e aparafusadas / Longarinas 276,5 x 80 x 7 mm								
Material		Aço Fe E 420 / LNE 38								
DIREÇÃO										
Marca / Modelo		ZF / 8097 HT1 Servocom								
Tipo		Mecânica, servoassistida hidraulicamente com esferas recirculantes								
FREIOS										
Freios / Controle de Estabilidade de Tração		Pneumático, tipo S-cam com ajuste automático, com dois circuitos independentes (dianteiro e traseiro) ABS - Anti-lock Braking System: Sistema de Freio Antitravamento ATC/ASR - Anti Slip Regulation: Controle de Tração EBD/EBL - Electronic Brakeforce Distribution: Distribuição eletrônica da força de frenagem, evitando o travando das rodas ESS - Emergency Signal System: Sinalização de frenagem de emergência HSA/Hill Holder - Hill Start Assist: Assistente de Partida em Rampa ESC - Eletronic Stability Control: Controle eletrônico de estabilidade (Opcional)								
Freio de estacionamento		Pneumático com acionamento no eixo traseiro por alavanca localizada no console central								
Freio motor		Freio de exaustão do tipo borboleta no coletor de escapamento com acionamento eletrônico com dois estágios								
RODAS E PNEUS										
Rodas - Material / Dimensões		Aço / 22,5" x 7,5"								
Pneus		275 / 80 R 22,5 de uso misto								
VOLUMES DE ABASTECIMENTO (litros)										
Tanque de combustível / Material		275 ℓ / Plástico								
Tanque de Arla		21 ℓ								
Motor (cárter)		18 ℓ (19 ℓ com troca de filtro)								
Caixa de Câmbio		Com PTO 17,1 ℓ / Sem PTO 15 ℓ								
Sistema de arrefecimento		23 ℓ (11,5 ℓ água mineralizada + 11,5 ℓ coolant)								
Eixos traseiros diferenciais		11 ℓ + 11 ℓ								
SISTEMA ELÉTRICO										
Bateria		2 x 12 V - 100 Ah								
Alternador		28 V x 90 A								
CABINE										
Tipo / Basculamento / Suspensões		Tipo avançada (COE – Cab Over Engine) estruturada em painéis de aço com tratamento cataforético anticorrosão e aplicação de isolamento termoacústico e antiabrasão / Basculamento hidráulico / Suspensão por coxins na parte dianteira e por molas e amortecedores na parte traseira								



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71

Fone (43) 3468 1123 – gabineteprimeiro@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 219/2025

DISPÕE SOBRE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA CONDIÇÃO DE NÃO PARTICIPANTE CONFORME DISPÕE O ART. 86, §2º DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 E ART. 31 DO DECRETO FEDERAL Nº11.462/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM - PARANÁ, SENHOR MOISES JOSÉ DE ANDRADE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO: Art. 86, §2º da Lei Federal nº14.133/21 que autoriza e define requisitos para a utilização da “carona” nas contratações públicas, e

CONSIDERANDO: Art. 31 do Decreto Federal nº11.462/2023 que habilita a possibilidade de aderir a ata de Registro de Preços na condição de não participante;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a adesão do Município de Rio Bom-Paraná a Atas de Registro de Preço das quais não figurou como participante do certame licitatório, nos moldes do Art. 86, §2º da Lei Federal nº14.133/2021 e Art. 31 do Decreto Federal nº11.462/2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

MOISES JOSE DE
ANDRADE:4874
5081972

Assinado de forma digital
por MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2025.04.24 16:09:37
-03'00'

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 2278/2025

Peça 3. Documento Ata de Registro de Preços Consolidada



Confira os dados deste documento utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a14511df-755b-45b8-9ced-73a969afb9d5>

Espécie/Tipo	Documento Ata de Registro de Preços Consolidada
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 000134/2024 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0020/2025 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000134/2024

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, 13º ANDAR, SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibí, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipirá, Iporã do Oeste, Ipuçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupia, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, do Sistema de Registro de Preços e passam a integrar a Ata de Registro de Preços após manifestação RESOLVEM Registrar os Preços das empresas IVG BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA MG-238, S/N, KM 73.5, BLOCO II, SALA IVG - DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, SETE LAGOAS-MG CEP: 35.703-138, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. GEORGE RICARDO CARLOTO; MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR 470 - CANTA GALO, RIO DO SUL-SC CEP: 89.163-244, inscrita no CNPJ sob o nº 81.648.115/0007-84, neste ato representada Pela sua Sócia Administradora, Sr. ADRIANE MALLON SCHNEIDER; SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116 Nº5615, LOJA 02 - QUISSISSANA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR CEP: 83.085-058, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0001-50, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO; VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na R VOLKSWAGEN, Nº 291 - 7, 8 E 9 ANDARES - JABAQUARA, SÃO PAULO-SP CEP: 04.344-901, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, neste ato representada Pela sua Procuradora, Sr. ADRIANA CECCONELLO, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Resolução nº 226, de 27 de novembro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO CHASSI - LEI 14.133/2021, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.1.6 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 - Os caminhões deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.4 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu caminhão oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre a condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia.

3.4.1 - Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva aos servidores sem ônus adicional para o equipamento.

3.5 - Para registro, licenciamento e circulação, os veículos deverão ter identificação, fixada em local visível, de suas características registradas para obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), conforme Resolução do Contran nº 882/2021 ou outra(s) que vier(em) a substituir.

3.6 - O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da Autorização de Fornecimento.

3.7 - Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a **700 (setecentos) quilômetros**.

3.8 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

3.9 – Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo **12 (doze) meses**, sem limite de quilômetros, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

3.10 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula nona, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- fornecer apenas itens originais, novos, e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- responsabilizar-se em entregar o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo documentação para transferência e registro perante o órgão de trânsito;
- o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O fornecedor o também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.2 – O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

7.5 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.6 - A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

7.7 – Nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituir, o contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

7.7.1 O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7.2 O contratado é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

7.7.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 - Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITIVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

11.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000134/2024 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0020/2025 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **25/04/2025 à 25/04/2026**.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

13.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO A - 4X2 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 240 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22936)	IVECO / TECTOR 17-280 (4X2) – 2025/2025 – CHASSI	32	R\$ 392.000,00	R\$ 12.544.000,00
2	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO B - 4X2 COM CAÇAMBA DE 6 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 160 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27023)	IVECO / TECTOR 15-210 (4X2) – 2025/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 6M³	70	R\$ 407.000,00	R\$ 28.490.000,00
3	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO C - 6X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 250CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27024)	VW / CONSTELLATION 27.260 (6X4) – 2025/2026 - CHASSI	38	R\$ 472.900,00	R\$ 17.970.200,00
4	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO D - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 250CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27025)	IVECO / TECTOR 27-320 (6X4) – 2025/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	97	R\$ 585.000,00	R\$ 56.745.000,00
5	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO H - 6X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22940)	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730 K (6X4) – 2025 – CHASSI	40	R\$ 531.800,00	R\$ 21.272.000,00
6	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	126	R\$ 605.900,00	R\$ 76.343.400,00
7	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO J - 8X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27026)	MERCEDES-BENZ / ATEGO 3330 K (8X4) – 2025 - CHASSI	35	R\$ 572.000,00	R\$ 20.020.000,00
Total Global (R\$):						233.384.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

Fornecedor	Itens	Valor Total
IVG BRASIL LTDA	1; 2; 4	R\$ 97.779.000,00
MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA	5; 7	R\$ 41.292.000,00
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	6	R\$ 76.343.400,00
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3	R\$ 17.970.200,00
Total Global (R\$):		233.384.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS (SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621



Processo Administrativo nº 2278/2025

Peça 4. Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/27d7bdeb-0283-4015-a372-b3042e774f0a>

Espécie/Tipo	Documento Manifestação Fornecedor Adesão Ata Registro de Preços
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo nº 2278/2025-e
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0134/2024
Pregão Eletrônico nº 0020/2025
Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024

**MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO
DECORRENTE DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prazo de Validade da Ata de Registro de Precos: 25/04/2025 a 25/04/2026

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens 1.6 e 2.5 do Edital, e

Considerando o pedido do Município de Rio Bom – PR, no processo administrativo eletrônico nº 2278/2025-0, solicitando adesão a Ata de Registro de Preços nº ATC 0134/2024, devidamente justificado e demonstrada a vantagem na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada pelo Município de Rio Bom – PR (órgão não participante), conforme desejado dentre as opções abaixo.

Florianópolis (SC), 12 de maio de 2025.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Para preenchimento do Fornecedor

Marque com "X" na opção desejada (assinalar apenas uma):

(X) Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
6	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	2 unidades	605.900,00

() Optamos pela **NÃO** aceitação do fornecimento decorrente da adesão.

Em caso de aceitação, após a conclusão da aquisição, deve o fornecedor encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador.

Data: 12/05/2025

- DocuSigned by:

Eugenio Ramiro da Silva Filho

Assinatura do Responsável

Assinado eletronicamente por:

* DocuSign, Inc. (***.000.000-**))

em 12/05/2025 16:06:14 com assinatura avançada (Entrust Class 3 Client CA - SHA256)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/27d7bdeb-0283-4015-a372-b3042e774f0a>





Processo Administrativo nº 2278/2025

Peça 5. Documento Parecer Jurídico



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7dcd3ea4-11f9-4440-8396-ecddc2553c08>

Espécie/Tipo	Documento Parecer Jurídico
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 02/2024

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – CONTRATOS –
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
CINCATARINA – ART. 86, § 2º, LEI 14.133/21 -
REQUISITOS.

1 RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela advocacia do CINCATARINA, visando delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no processo de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por este consórcio público, por órgãos e entidades, na condição de não participantes, conforme art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 QUESTÕES PRELIMINARES

2.1 LIMITES DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

A passagem do pedido de adesão à ata de registro de preços por análise do órgão de assessoramento jurídico do CINCATARINA decorre da obrigação legal prevista no § 4º do art. 53 da Lei 14.133/21, o qual disciplina que “o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos” (sem grifo no original).¹

Em exame aos limites do controle de legalidade Ronny Charles Lopes de Torres¹ destaca que “embora tenha o parecerista jurídico a incumbência de realizar o controle

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pag. 323.

prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, não lhe cabe substituir a decisão do setor técnico”. Em complemento ao raciocínio acima o autor ressalta, ainda, que “a aferição de conveniência e oportunidade pertence à autoridade competente pela tomada de decisão, não ao órgão jurídico”.

Sendo assim, sem imiscuir-se na parte técnica, esta manifestação limitar-se-á aos aspectos legais envolvendo a (im)possibilidade de adesão a atas de registro de preços titularizadas pelo CINCATARINA.

2.2 NATUREZA JURÍDICA DO PARECER

Ciente dos limites traçados no tópico anterior, especialmente aqueles que dizem respeito à impossibilidade de intromissão do órgão jurídico em aspectos técnicos, bem como com relação à conveniência e oportunidade de uma decisão, convém destacar que o parecer jurídico carece de qualquer carga decisória.

Comentando as disposições relativas ao parecer jurídico, Joel de Menezes Niebhur destaca que “[...] sob a ótica da Lei 14.133/21, o parecer jurídico não vincula, porque não há nada nela que prescreva a vinculação”².

De longa data o Supremo Tribunal Federal já definiu que o parecer configura uma manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer³.

2.3 POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Conceitua-se a manifestação jurídica referencial como um “parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág.539.

³ (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018)

ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência”⁴.

Examinando este tipo de manifestação – referencial – o Tribunal de Contas da União manifestou-se favorável à citada prática, afirmando que não há impedimento, “pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes”⁵.

Muito embora, atualmente, a matéria careça de regulamentação interna no âmbito do CINCATARINA, entende-se conveniente a utilização dos parâmetros fixados pela Orientação Normativa AGU N. 55/2014 como suficientes a autorizar a utilização da manifestação referencial.

Nesse cenário, para que seja possível a elaboração de parecer jurídico referencial é necessária a confluência dos seguintes requisitos objetivos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos⁶.

Realizando a subsunção da realidade do CINCATARINA aos requisitos acima conclui-se pela viabilidade da utilização das manifestações referenciais.

Com relação ao item “a”, em consulta ao núcleo de Gestão de Execução de Contratos, foi levantado que nos anos de 2021 foram abertos 70 processos envolvendo pedidos de adesão à ata de registro de preços. Os números nos anos seguintes foram: 2022-129, 2023-145 e 2024 (até o momento) 285.

Como se percebe há um número elevado de processos, tratando de idêntica matéria (pedidos de adesão à ARP), os quais, analisados um a um, impactam de

⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 327.

⁵ TCU. Acórdão 2674/2014-Plenário, 8/10/2014.

⁶ Orientação Normativa AGU n. 55/2014.

sobremaneira na eficiência das atividades do órgão de assessoramento jurídico, o qual tem em sua atuação de Consultoria jurídica as atribuições de realizar pareceres iniciais e finais nos processos licitatórios (uma média de 180 pareceres por ano), parecer jurídicos nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), pareceres jurídicos na execução contratual (sobretudo nos processos envolvendo a aplicação de penalidades) (uma média de **2.000** pareceres por ano).

Não bastasse as inúmeras atividades no âmbito da Consultoria Jurídica, o órgão de assessoramento jurídico tem, ainda, suas atribuições no contencioso judicial e extrajudicial, efetuando as defesas do CINCATARINA em processos perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina, dentre outros órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade do Consórcio Público.

Frente a todas as atribuições existentes no âmbito Consultivo, bem como no Contencioso Judicial e Extrajudicial, é inegável que a paralisação da atividade para análise de tema repetitivo (possibilidade ou não de adesão à ARP) prejudica a eficiência das atividades da Diretoria Jurídica.

No que toca ao item “b”, vê-se que, nos processos envolvendo a análise dos pedidos de adesão à ata de registro de preços, a atividade jurídica a ser exercida se limita a conferência de simples documentos, notadamente o pedido do Ente/Órgão, a manifestação do fornecedor, a disponibilidade de quantitativo e o respeito ao limite para concessão de carona.

Diante do exposto vê-se que a prática do CINCATARINA se subsume aos requisitos objetivos necessários à elaboração de manifestação referencial, razão pela qual mostra-se lícita a utilização de parecer jurídico referencial nos processos envolvendo pedidos de adesão a atas de registro de preços (carona).

3 FUNDAMENTOS

3.1 REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao tratar dos conceitos inerentes à aplicação da Lei n. 14.133/21, esta definiu ata de registro de preços como “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas”⁷.

No capítulo que versa sobre o sistema de registro de preços o § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21 trata da possibilidade de órgãos e entidades aderirem a atas de registro de preços na condição de órgãos não participantes, desde que observados determinados requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A regulamentação interna do CINCATARNIA trouxe requisitos semelhantes, conforme se extrai do art. 29, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Resolução 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 29 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

⁷ Art. 6º, inciso XLVI, da Lei 14.133/21.

§ 2º A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

§ 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Portanto, em uma primeira análise, vê-se que a legislação de regência (Lei 14.133/21 e Resolução 186/2022 do CINCATARINA) são convergentes ao exigir os seguintes requisitos (ou seja, situações que devem estar presentes):

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ocorre que a existência desses requisitos não torna possível a adesão ilimitada dos quantitativos da ata de registro de preços. As limitações existentes com relação ao procedimento de adesão da ata de registro de preços são: limites de quantitativo individual, global, temporal, formal, lógico, procedimental e subjetivos, os quais passamos a expor.

Sobre o limite quantitativo individual, este “se refere ao quantitativo máximo a ser contratado por cada aderente. Segundo o § 4º do artigo 86, as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes”⁸.

⁸ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

Ressalta-se que o “percentual deve ser calculado não sobre itens, mas sobre os quantitativos inseridos em cada item”⁹.

No que toca ao limite quantitativo global, este “está relacionado ao quantitativo máximo a ser contratado pelo somatório de todas as adesões”¹⁰.

Com efeito, o § 5º do art. 86 estabelece que “o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

É “importante destacar que o limite global imposto pela norma não restringe o número de adesões que podem ser realizadas, todavia o somatório dos quantitativos decorrente dessa opção por órgãos ou entidades não participantes restou limitado”¹¹.

HEINEN (2023, pág. 696) exemplifica como deve funcionar, na prática, a sinergia entre o limite quantitativo individual e global, conforme será exposto a seguir:

Imagine que o Estado “X” tenha feito uma licitação para adquirir merenda escolar. Eram cinco itens cotados:

- Item 1 – 100 unidades;
- Item 2 – 200 unidades;
- Item 3 – 300 unidades;
- Item 4 – 400 unidades
- Item 5 – 500 unidades.

No caso, se o outro Município “Y” resolver aderir ao item 3, somente poderá fazer em 150 unidades (cinquenta por cento do total do item, que era de 300) – conforme limite do § 4º do art. 86. Na hipótese de outros entes públicos pretenderem aderir ao item 3, somente poderão fazer até o limite de 600 unidades, ou seja o dobro originalmente licitado, que era de 300 – conforme limite do § 5º do art. 86.

⁹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

¹⁰ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

¹¹ Sarai, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos / Leandro Sarai – 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2023, pág. 1130.

Tratando do limite temporal, que “está relacionado à definição de que a adesão deverá ser feita durante a vigência da ata”¹². Muito embora não haja previsão expressa, tal limitação está implícita. Afinal, expirada a ata, inexistem razões para a sua adesão. Acrescenta-se que não basta a adesão a ata durante o prazo de vigência desta, mas a contratação também deve observar esse limite temporal. Ou seja, não basta aderir à ata dentro do prazo de validade desta, mas também se faz necessária que a futura contratação seja processada dentro deste limite.

Na sequência, o limite formal guarda relação com a necessidade “de que a adesão esteja prevista no edital”¹³. Tal qual o limite temporal não está expresso, entretanto pode ser compreendido como um “limite implícito, por respeito à isonomia, transparência e boa-fé, pois, para os licitantes, a informação sobre a possibilidade de ulterior adesão influencia na formulação das propostas, pelos potenciais ganhos com a ampliação da escada de fornecimento”¹⁴.

Defende-se, ainda, um limite lógico, o qual “impõe que a adesão só pode ser feita se aquele bem ou serviço é efetivamente apto a atender à necessidade administrativa”¹⁵.

Há quem defenda que, para a comprovação do limite lógico, é necessário a realização do termo de referência. Contudo, por inexistir regramento expresso nesse sentido, entendo que a adequação da adesão poderá ser demonstrada por outro documento que não um termo de referência.

Por fim, deixo de realizar maiores abordagens ao limite procedimental dado que já explanado na página 5 desta manifestação referencial.

Diante do exposto, concatenando os requisitos e limites até aqui explorados tem-se que, para que seja autorizada a adesão à ata de registro de preços do CINCATARINA deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

¹² Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹³ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁵ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

- a) Presença de possibilidade de adesão à ata de registro de preços prevista no edital que originou a ARP (limite formal);
- b) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- c) Avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes¹⁶;
- d) Avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem¹⁷;
- e) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, adotar-se-á o seguinte rito para concluir a adesão: 1ª apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 2ª demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21; 3ª prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 LIMITE SUBJETIVO

Nada obstante a exposição a respeito dos limites objetivos a serem observados quando do pedido de adesão a atas de registro de preço do CINCATARINA, é necessário que se observe, também, a existência de limite subjetivo à adesão de ARPS.

Isso porque, da leitura dos comandos da Lei 14.133/21 é possível verificar que, muito embora preenchidos os requisitos do art. 86, § 2º da Lei de Licitações e Contratos

¹⁶ Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

¹⁷ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

Administrativos, bem como do art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA, existem algumas limitações a respeito de quem solicita a adesão.

Inicialmente, o § 8º do art. 86 da Lei 14.133/21¹⁸ deixa claro que a Administração Pública Federal não poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Debate maior está presente na análise da (im)possibilidade de o Estado/Município aderir à ata de registro de preços municipais.

Para melhor compreensão necessário revisitar o histórico envolto à temática.

Originariamente a o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 previa que a faculdade de adesão à ata de registro de preços estaria limitada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que, na condição de órgão ou entidade não participantes, almejassem aderir à ARP de órgão ou entidade gerenciadora Federal, estadual ou Municipal.

De início, portanto, não existia a possibilidade de adesão à ARP promovida por municípios por nenhum dos órgãos ou entidades dos demais Entes Federativos.

Ciente de inconveniência gerada pela redação originária (a qual recebeu diversas críticas por parte da doutrina), o legislador, em 2023, modificou¹⁹ a redação do § 3º do art. 86, passando a permitir a adesão à ata de registro de preço de municípios, observadas algumas circunstâncias.

Após a reforma o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 passou a vigor com a seguinte redação:

Art. 86 § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

¹⁸ Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

¹⁹ Art. 1º da Lei n. 14.770/2023.

Chamado a interpretar o novo dispositivo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina editou o prejulgado 2441, o qual disciplina que “os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não podem aderir a Ata de Registro de Preço (ARP) de entes municipais firmadas com fundamento na Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no inciso I do § 3º do seu art. 86”²⁰.

Face ao exposto, considerando que o CINCATARINA é um Consórcio Público Municipal, bem como que a Lei 14.133/21 veda que órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Distritais²¹ façam a adesão a atas de registro de preços municipais, somente deverá ser autorizada a adesão à ARP em caso de solicitação de órgão ou entidade municipal.

4 CONCLUSÃO

Diante do cenário acima explorado, este Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos instaurados pelo CINCATARINA quando do recebimento de pedido de adesão a alguma das suas atas de registro de preços, por órgão ou entidade não participante, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA.

Nessas hipóteses – pedido de adesão a ARP’S do CINCATARINA por órgão ou entidade não participante –, deverão os empregados públicos responsáveis observar as seguintes diretrizes:

- a) Vedação de adesão às ARP’S do CINCATARINA por órgãos ou entidades federal, estadual ou distrital;

²⁰ TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2441, Decisão n. 848/2024, Processo n. 2400257412, Relator Wilson Rogério Wan-Dall, Sessão 31/05/2024, Disponibilização no DOTC-e: 12/06/2024, Situação: Em vigor.

²¹ Lei 14.133/21: Art. 86 [...] § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

- b) Somente será iniciado o procedimento para adesão à ARP do CINCATARINA quando verificada, no edital que originou a ata de registro de preço, a presença de cláusula autorizativa da adesão (limite formal);
- c) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- d) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes²²;
- e) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem²³;
- f) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, o processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação:
 - 1. Ofício do ente interessado na adesão direcionado ao Diretor Executivo;
 - 2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, acompanhado da documentação comprobatória, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;
 - 4. Ato normativo que permita a adesão do ente aderente em atas de registro de preço;
 - 5. Com a apresentação regular dos documentos referidos anteriormente, deve a autoridade competente realizar a análise preliminar da adequação

²² Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

²³ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

do pedido, ponderando justificativa e quantitativo solicitado, para após expedir consulta ao fornecedor visando colher o aceite ou recusa formal;

5.1. A ausência de manifestação do fornecedor no prazo indicado na solicitação, deverá ser interpretada como recusa, nos termos do art. 111, do Código Civil;

6. Com a manifestação do Fornecedor, deve a Autoridade Competente decidir, de modo definitivo, pela autorização ou não do pedido;
7. Sobrevindo decisão, deverá ser encaminhada cópia integral do processo ao ente solicitante para adoção dos procedimentos necessários à contratação;
8. O prazo para contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da autorização, respeitada a vigência da ata de registro de preço, devendo as tratativas serem realizadas diretamente entre as partes;
9. Após a conclusão da aquisição deve o ente solicitante ou o fornecedor interessado encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador;
10. O recebimento do objeto é atribuição do ente solicitante, competindo a este acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como a adoção de procedimentos e medidas visando apurar eventual inexecução ou irregularidade.

É o parecer.

Dagmar José Belotto
Diretor Jurídico
OAB/SC 36.491

Paulo Germano Zeferino Borges
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 58.615

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**)

em 31/10/2024 16:10:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES (**.688.489-**)

em 31/10/2024 16:13:21 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7dcd3ea4-11f9-4440-8396-ecddc2553c08>





Processo Administrativo nº 2278/2025

Peça 6. Documento Decisão Administrativa



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ae4522d-fe5f-4824-94db-1f12f90852fe>

Espécie/Tipo	Documento Decisão Administrativa
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Processo Administrativo Eletrônico:	2278/2025-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE RIO BOM – PR
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 0134/2024
Referência:	PAL 0134/2024, PE 0020/2025, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face do pedido do **MUNICÍPIO DE RIO BOM – PR**, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0134/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0020/2025, Registro de Preço.

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 0134/2024, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
6	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	2 unidades	605.900,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item 6 (tabela acima), por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 0134/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0134/2024, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0020/2025, conforme Processo Administrativo nº 2278/2025-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do **MUNICÍPIO DE RIO BOM – PR**, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência

da referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 14 de maio de 2025.

André Luiz De Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

Assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ae4522d-fe5f-4824-94db-1f12f90852fe>.

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (***.546.959-**))

em 14/05/2025 12:00:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4ae4522d-fe5f-4824-94db-1f12f90852fe>





**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE
RIO BOM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA ESTRADAS RURAIS
INTEGRADAS AOS PRINCÍPIOS E
SISTEMAS CONSERVACIONISTAS -
ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO
PREVISTOS NO DECRETO 6515/2012.**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9.399, de 02 de abril de 2025, em conformidade aos termos da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.xxx.477-x e do CPF nº xxx.162.439-xx, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.212/0001-71, com sede na Av. Curitiba, nº 65, em Rio Bom, PR, CEP 86.830-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **Moisés José de Andrade**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxx.450.xxx-72, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 23.796.911-1, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 6515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto



Estadual nº 4.189, de 2016 e Resolução 30, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, voltadas à melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura rural, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.796.911-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **28 (vinte e oito) meses** após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;



4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;

4.1.5. Analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Disponibilizar a estrutura da SEAB para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;



4.1.12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;



4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Transferência Voluntária, Declaração ou Certidão Negativa de Débitos que ateste estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao CONVENENTE/SEAB, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista, prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS, mantendo-as atualizadas enquanto perdurar a execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;



4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender a política do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, voltadas a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

4.2.24. Assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso.



4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.2.27. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.28. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.29. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.30. Não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$ 3.665.790,00 (Três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 3.665.790,00 (Três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais)**, à conta da dotação orçamentária n.º 6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 501 – Outros Recursos não Vinculados;



5.1.2 o montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do CONCEDENTE e a correspondente contrapartida do CONVENIENTE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENIENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo CONVENIENTE na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5 a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

- 7.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.3. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;



7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1 Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1 das concernentes atas;

8.2.1.2 das respectivas propostas;

8.2.1.3 dos contratos e eventuais termos aditivos;



8.2.1.4 da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Luiz Celso Rossi**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 3.xxx.346-x e do CPF nº 533.xxx.189-xx, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **Cristovon Videira Ripol** portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 4.xxx.606-x e do CPF nº xxx.808.xxx-91.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:



- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;



e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6 cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1 Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENIENTE;

9.6.2 Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENIENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3 Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4 Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.1. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.



10.2. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

10.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

11.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

11.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do(s) bem(ens), emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENIENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;



12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a



funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- h) e nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.2. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto e a finalidade.

15.3. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 468/2025
Protocolo n.º 23.796.911-1
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RIO BOM



Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

Moisés José de Andrade
Prefeito de Rio Bom.

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL

João Caetano Pedrollo Bello
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Documento: **TC4682025RioBom.23.796.9111.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Moises Jose de Andrade** em 11/08/2025 13:50, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 11/08/2025 13:59.

Assinatura Avançada realizada por: **João Caetano Pedrollo Bello (XXX.192.729-XX)** em 11/08/2025 14:18 Local: SEAB/DG, **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 11/08/2025 14:21 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **23.796.911-1** por: **Antonio Carlos Mucham** em: 11/08/2025 11:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c224d35dc9c1700f521ad898a55041d6.

Proc. Administrativo 2- 4.286/2025

De: Natalia A. - SEMAGRI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 10:41:46

Luiz Ricardo Moro da Silva - SEMFI-LICIT

—

Natalia B. de Andrade de Araujo

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Proc. Administrativo 3- 4.286/2025

De: Moisés A. - EXEC

Para: EXEC-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 12/08/2025 às 10:47:07

Defiro a presente solicitação encaminhar para devido processo.

—

Moisés Jose de Andrade
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 4- 4.286/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 10:57:47

Henrique Germano Delben - EXEC-ASSEJUR

—

Luiz Ricardo Moro da Silva

Diretor de Licitação



Proc. Administrativo 5- 4.286/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 11:12:57

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-LICIT, SEMAGRI, EXEC-ASSEJUR

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³.

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 4286/2025.

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, requerimento o processo de Inexigibilidade de Licitação para ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³, conforme especificações contidas no processo.

Necessário a informação do setor Contábil sobre a previsão de dotação orçamentária, e parecer favorável informando a disponibilidade de recursos, do Departamento Financeiro.

O estudo Técnico Preliminar, já fora juntado pelo secretario solicitante.

É o relatório.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidade de Licitações.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 86, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

- 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
- 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
- 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

- 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#).
- 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.
- 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.”

No caso em questão se verifica a análise do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela contratação da Empresa acima referida no preâmbulo do presente,

de forma direta, por se tratar de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista nos artigos mencionados anteriormente.

É o parecer.

Rio Bom 12/08/2025.

Henrique Germano Delben

Assessor Jurídico

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12D4-FD23-B49A-5897

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 12/08/2025 11:15:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/12D4-FD23-B49A-5897>

Proc. Administrativo 6- 4.286/2025

De: Henrique D. - EXEC-ASSEJUR

Para: SEMFI-CONTAB - Divisão de Contabilidade

Data: 12/08/2025 às 11:15:39

Kemily Dayanne Dos Santos - SEMFI-CONTAB segue para dotação

—
Henrique Germano Delben
assessor jurídico



Proc. Administrativo 7- 4.286/2025

De: Kemily S. - SEMFI-CONTAB

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 12/08/2025 às 13:51:53

Setores envolvidos:

EXEC, SEMFI-CONTAB, SEMFI-LICIT, SEMAGRI, EXEC-ASSEJUR

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³.

SEGUE DOTAÇÃO.

—
Kemily Dayanne Dos Santos

Encarregada de Controle Orçamentario

Anexos:

dotacao_c.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATORIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2278/2025 EM ANEXO AO PROCESSO.

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1831	07.0220.60800262.045.000.4.4.90.52.52.00.00	853

RIO BOM, 12 DE AGOSTO DE 2025.

Setor de Contabilidade
Conforme dotação acima existe condição financeira.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9904-5E6D-8642-90F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KEMILY DAYANNE DOS SANTOS (CPF 112.XXX.XXX-48) em 12/08/2025 13:52:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/9904-5E6D-8642-90F1>

Proc. Administrativo 8- 4.286/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 13:58:21

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

CARTAO_CNPJ.pdf

CND_ESTADUAL.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

FGTS.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.706.364/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2016
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAVANA VEICULOS - MERCEDES	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD CONTORNO LESTE BR-116	NÚMERO 5615	COMPLEMENTO LOJA 02
---	----------------------------	------------------------------------

CEP 83.085-058	BAIRRO/DISTRITO QUISSISSANA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
-------------------------------	--	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO USUARIOSSOCIETARIO@AGUIABRANCA.COM.BR	TELEFONE (41) 3405-2500/ (41) 3405-2505
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2016
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2025 às 09:17:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 037478898-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.706.364/0001-50**

Nome: **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 24.706.364/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:44 do dia 25/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2026.

Código de controle da certidão: **B5B0.B95D.B138.9D67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 34733/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ/ 24.706.364/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 66073

CPF:

BAIRRO: QUISSISSANA

ENDEREÇO: RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116, 5615

COMPLEMENTO: LOJA 02;

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: be6860173090aada857998707c8b0062

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 16 de julho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.706.364/0001-50

Certidão nº: 46495441/2025

Expedição: 12/08/2025, às 09:27:23

Validade: 08/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.706.364/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.706.364/0001-50
Razão Social: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Endereço: ROD CONTORNO LESTE BR-116 5615 LOJA 02 / QUISSISSANA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83085-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080902312996712851

Informação obtida em 12/08/2025 09:28:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 9- 4.286/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 14:04:45

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

inexigibilidade.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Henrique Germano Delben	12/08/2025 14:09:15	1Doc	HENRIQUE GERMANO DELBEN CPF 043.XXX.XXX-16
Moisés Jose de Andrade	12/08/2025 15:28:55	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
Jose Carlos de Paula	12/08/2025 15:34:59	1Doc	JOSE CARLOS DE PAULA CPF 549.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6864-A10B-E1F6-7AA5**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123
CNPJ: 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CARONA Nº 019/2025	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO		
PROC. LICITARIO. Nº 086/2025 PROCESSO ADM. N 5.4.286/2025	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	1831	07.0220.60800262.045.000.4.4.90.52.52.00.00	853
	RECURSO ESTADUAL: Convênio nº 468/2025 – SEAB		
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.		

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom
Data: 12/08/2025.
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2278/2025 EM ANEXO AO PROCESSO.
Previsão legal: Artigo 86 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941).	MERCEDES-BENZ ATIGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	02	UN	R\$ 605.900,00

RESUMO DO OBJETIVO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³.		Valor total: R\$ 1.211,800,00 (um milhão duzentos e onze mil oitocentos reais).
Termo Contratual () Sem instrumento (X) Contrato	Cadastro de fornecedor (X) Cadastrado () Não cadastrado	Condição de fornecimento: Integral. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais/objeto.

Fornecedor: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Endereço: ROD CONTORNO LESTE BR Nº 116 – QUISSISSANA
CNPJ: 24.706.364/0001-50
Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS – PR – CEP: 83.085-058

Justificativa de escolha do fornecedor: por ser a Empresa detentora da Ata de Registro de Preços Nº 134/2024 – CINCATARINA, REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000134/2024.
Justificativa de aceitação de preço: Os preços se encontram em patamares justos e competitivos no mercado. Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam a pesquisa de preço anexada e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo mais econômico e menos moroso do que um processo licitatório comum, sem a necessidade de realização de novos

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE GERMANO DELBEN, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6864-A10B-E1F6-7AA5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6864-A10B-E1F6-7AA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 12/08/2025 14:09:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 15:28:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 12/08/2025 15:34:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6864-A10B-E1F6-7AA5>

Proc. Administrativo 10- 4.286/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 12/08/2025 às 14:05:02

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 11- 4.286/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/08/2025 às 14:06:21

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Moisés Jose de Andrade	12/08/2025 15:28:33	1Doc MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **56B7-194D-80E3-FEB6**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o Agente de contratação e equipe de apoio, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade/carona, nº 019/2025, a fim de realizar a “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2278/2025 EM ANEXO AO PROCESSO”, a favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	24.706.364/0001-50	R\$ 1.211,800,00 (um milhão duzentos e onze mil oitocentos reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 12 de agosto de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/56B7-194D-80E3-FEB6> e informe o código 56B7-194D-80E3-FEB6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56B7-194D-80E3-FEB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 15:28:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/56B7-194D-80E3-FEB6>

Proc. Administrativo 12- 4.286/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 12/08/2025 às 14:48:54

—
Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Proc. Administrativo 13- 4.286/2025

De: Luiz S. - SEMFI-LICIT
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 12/08/2025 às 14:50:25

Luiz Ricardo Moro da Silva
Diretor de Licitação

Anexos:
CONTRATO_INEXIGIBILIDADE_019_2025_RIO_BOM_SAVANA_Adesao_a_ATA_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Andressa Romana de Andrade...	12/08/2025 15:01:26	1Doc	ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA...
João Pedro Juliani Verolla...	12/08/2025 15:01:44	1Doc	JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA CPF 086.XXX.XXX-9...
Letícia Ponciano Mello	12/08/2025 15:02:25	1Doc	LETÍCIA PONCIANO MELLO CPF 071.XXX.XXX-90
Moisés Jose de Andrade	12/08/2025 15:27:16	1Doc	MOISÉS JOSE DE ANDRADE CPF 487.XXX.XXX-72
	12/08/2025 18:14:16	ICP-Brasil	EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO CPF 998.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A0B7-E664-1A85-C5F7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

**CONTRATO 105/2025 REFERENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº
4286/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BOM E SAVANA COMERCIO
DE VEICULOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, adiante firmado e de outro lado, **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Contorno Leste BR-116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.085-058, inscrita no CNPJ sob o n. 24.706.364/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Administrador, Senhor Eugenio Ramiro da Silva Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 845020 - SSP/ES e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 998.183.377-00, residente e domiciliado na Rodovia Contorno Leste BR-116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.085-058, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024 do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA)**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0020/2025, Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “e-PAL” nº 000134/2024-e, ratificada em âmbito municipal no dia 12/08/2025, por meio da Inexigibilidade nº 19/2025, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº **19/2025**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço nº 134/2024 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina para Aquisição de caminhão Tipo I - 6X4 com caçamba de 12 m³, conforme Inexigibilidade de Licitação nº **19/2025**.

***Parágrafo único.** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas de Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, juntamente com seus anexos.*

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Assinado por 5 pessoas: ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7> e informe o código A0B7-E664-1A85-C5F7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

§ 2º Integram este contrato, o Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº. 14.133/2021 ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, **Termo de Referência** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- VI. Cumprir todas as especificações previstas no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 e Termo de Referência, que deu origem ao presente instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração
- VI. A fiscalização de que trata o inciso V não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.





CLÁUSULA QUINTA– CRITÉRIO DE REAJUSTE

O contrato poderá sofrer aditivo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei e também poderá sofrer reequilíbrio após doze meses de sua execução, pelo índice do IGPM, ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 3º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º O valor do presente Contrato é de R\$1.211.800,00 (Um Milhão, duzentos e onze mil e oitocentos Reais).

Os bens a serem entregues são os seguintes constantes na Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024 do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA)**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0020/2025, Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “e-PAL” nº 000134/2024 :

Item	Unid.	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
6	unid	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	UND	2,00	605.900,00	1.211.800,00
TOTAL							1.211.800,00

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução no local definido na nota de empenho.

a) O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito em conta corrente da proponente. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra/Empenho.

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1831	07.0220.60800262.045.000.4.4.90.52.52.00.00	853

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

documento.

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, conforme cláusula terceira da Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) após a assinatura do contrato.

A entrega deverá ser feita nas dependências do prédio do Paço Municipal – Avenida Curitiba, 65, Centro, Município de Rio Bom-Paraná – CEP:86830-000, o recebimento do objeto fica sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Sra. Larissa Cassiane Coelho Raimundo, nomeada através da portaria 020/2025.

À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado na Tribuna de Cianorte, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de RIO BOM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves;

I. **Multas:** a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de RIO BOM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

I A inabilitação posterior da licitante classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

I As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

II As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a licitante contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de RIO BOM através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

I O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

II Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso.

III Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

IV Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de RIO BOM, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento da Inexigibilidade, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom/PR, 12 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE RIO BOM/PR CONTRATANTE

Moises José de Andrade

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL: Eugênio Ramiro da Silva Filho

Ulisses Gomes Rech

Fiscal de Contrato Portaria 021/2025

Larissa Cassiane Coelho Raimundo

Assinado por 5 pessoas: ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e EUGENIO RAMIRO DA SILVA

FILHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7> e informe o código A0B7-E664-1A85-C5F7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Fiscal de Recebimento Portaria 020/2025

Andressa Romana de Andrade Fernandes Barbosa

Gestora de Contratos Portaria 099/2025

Letícia Ponciano Mello

CPF n. 071.424.945-90

Testemunha

João Pedro Juliani Verolla

CPF n. 086.984.999-96

Testemunha





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0B7-E664-1A85-C5F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA (CPF 076.XXX.XXX-41) em 12/08/2025 15:01:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 12/08/2025 15:01:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 12/08/2025 15:02:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 15:27:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO (CPF 998.XXX.XXX-00) em 12/08/2025 18:14:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7>

Proc. Administrativo 14- 4.286/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/08/2025 às 08:44:36

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 15- 4.286/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 08:44:49

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

RATIIIFICACAO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CARONA Nº 019/2025	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO		
PROC. LICITARIO, Nº 086/2025 PROCESSO ADM. N 5.4.286/2025	DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
	1831	07.0220.60800262.045.000.4.4.90.52.52.00.00	853
	RECURSO ESTADUAL: Convênio nº 468/2025 – SEAB		
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.		

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Bom
Data: 12/08/2025.
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2278/2025 EM ANEXO AO PROCESSO.
Previsão legal: Artigo 86 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941).	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) - 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	02	UN	R\$ 605.900,00

RESUMO DO OBJETIVO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³.		Valor total: R\$ 1.211.800,00 (um milhão duzentos e onze mil oitocentos reais).
Termo Contratual () Sem instrumento (X) Contrato	Cadastro de fornecedor (X) Cadastrado () Não cadastrado	Condição de fornecimento: Integral. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais/objeto.

Fornecedor: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Endereço: ROD CONTORNO LESTE BR Nº 116 – QUISSISSANA
CNPJ: 24.706.364/0001-50
Cidade: SAO JOSE DOS PINHAIS – PR – CEP: 83.085-058

Justificativa de escolha do fornecedor: por ser a Empresa detentora da Ata de Registro de Preços Nº 134/2024 – CINCATARINA, REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000134/2024.
Justificativa de aceitação de preço: Os preços se encontram em patamares justos e competitivos no mercado. Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam a pesquisa de preço anexada e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo mais econômico e menos moroso do que um processo licitatório comum, sem a necessidade de realização de novos

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE GERMANO DELBEN, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6864-A10B-E1F6-7AA5> e informe o código 6864-A10B-E1F6-7AA5





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 75.771.212/ 0001-71 | E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Análise Agente de contratação: De Acordo, Em: 12/08/2025. _____ Jose Carlos de Paula Agente de Contratação Portaria nº 017/2025	Análise Jurídica: Uma vez tendo se observado os ditames legais, merece ratificação a Inexigibilidade em análise. Em: 12/08/2025. _____ Henrique Germano Delben Assessor Jurídico Rio Bom-Pr	Ratificação do Prefeito Municipal: RATIFICO a presente Inexigibilidade/carona, com fulcro nos pareceres e na lei. Em: 12/08/2025. _____ Moisés José de Andrade Prefeito Municipal Rio Bom-Pr
--	--	---

Assinado por 3 pessoas: HENRIQUE GERMANO DELBEN, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e JOSE CARLOS DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riiobom.1doc.com.br/verificacao/6864-A10B-E1F6-7AA5> e informe o código 6864-A10B-E1F6-7AA5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6864-A10B-E1F6-7AA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HENRIQUE GERMANO DELBEN (CPF 043.XXX.XXX-16) em 12/08/2025 14:09:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 15:28:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DE PAULA (CPF 549.XXX.XXX-53) em 12/08/2025 15:34:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/6864-A10B-E1F6-7AA5>

Proc. Administrativo 16- 4.286/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/08/2025 às 08:45:05

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 17- 4.286/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 08:46:03

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

HOMOLOGACAO_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Sr. Moisés José de Andrade, Prefeito Municipal de Rio Bom – PR, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o Agente de contratação e equipe de apoio, na Ata de Abertura, homologa o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade/carona, nº 019/2025, a fim de realizar a “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE DOIS (02) CAMINHÕES TIPO I – TRAÇÃO 6X4, EQUIPADOS COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA RESPECTIVA ATA, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2278/2025 EM ANEXO AO PROCESSO”, a favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	24.706.364/0001-50	R\$ 1.211,800,00 (um milhão duzentos e onze mil oitocentos reais).

Prefeitura Municipal de Rio Bom – PR, aos 12 de agosto de 2025.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal
Rio Bom -PR

Assinado por 1 pessoa: MOISÉS JOSE DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/56B7-194D-80E3-FEB6> e informe o código 56B7-194D-80E3-FEB6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56B7-194D-80E3-FEB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 15:28:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/56B7-194D-80E3-FEB6>

Proc. Administrativo 18- 4.286/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: SEMFI-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/08/2025 às 08:46:11

—
Letícia Ponciano Mello

Proc. Administrativo 19- 4.286/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 08:46:24

—
Letícia Ponciano Mello

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_105_PUBLICACAO.pdf



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Extrato de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

**CONTRATO 105/2025 REFERENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº
4286/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BOM E SAVANA COMERCIO
DE VEICULOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, adiante firmado e de outro lado, **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Contorno Leste BR-116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.085-058, inscrita no CNPJ sob o n. 24.706.364/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Administrador, Senhor Eugenio Ramiro da Silva Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 845020 - SSP/ES e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 998.183.377-00, residente e domiciliado na Rodovia Contorno Leste BR-116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.085-058, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024 do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA)**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0020/2025, Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “e-PAL” nº 000134/2024-e, ratificada em âmbito municipal no dia 12/08/2025, por meio da Inexigibilidade nº 19/2025, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº **19/2025**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço nº 134/2024 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina para Aquisição de caminhão Tipo I - 6X4 com caçamba de 12 m³, conforme Inexigibilidade de Licitação nº **19/2025**.

Parágrafo único. *Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas de Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, juntamente com seus anexos.*

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

Assinado por 5 pessoas: ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE e EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7> e informe o código A0B7-E664-1A85-C5F7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabinete.prefeito@riobom.pr.gov.br

§ 2º Integram este contrato, o Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº. 14.133/2021 ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, **Termo de Referência** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- VI. Cumprir todas as especificações previstas no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 e Termo de Referência, que deu origem ao presente instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração;
- VI. A fiscalização de que trata o inciso V não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

Assinado por 5 pessoas: ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7> e informe o código A0B7-E664-1A85-C5F7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA– CRITÉRIO DE REAJUSTE

O contrato poderá sofrer aditivo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei e também poderá sofrer reequilíbrio após doze meses de sua execução, pelo índice do IGPM, ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 3º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º O valor do presente Contrato é de R\$1.211.800,00 (Um Milhão, duzentos e onze mil e oitocentos Reais).

Os bens a serem entregues são os seguintes constantes na Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024 do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA)**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0020/2025, Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “e-PAL” nº 000134/2024 :

Item	Unid.	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
6	unid	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	UND	2,00	605.900,00	1.211.800,00
TOTAL							1.211.800,00

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução no local definido na nota de empenho.

a) O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito em conta corrente da proponente. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra/Empenho.

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1831	07.0220.60800262.045.000.4.4.90.52.52.00.00	853

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do presente

Assinado por 5 pessoas: ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7> e informe o código A0B7-E664-1A85-C5F7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

documento.

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, conforme cláusula terceira da Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) após a assinatura do contrato.

A entrega deverá ser feita nas dependências do prédio do Paço Municipal – Avenida Curitiba, 65, Centro, Município de Rio Bom-Paraná – CEP:86830-000, o recebimento do objeto fica sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Sra. Larissa Cassiane Coelho Raimundo, nomeada através da portaria 020/2025.

À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado na Tribuna de Cianorte, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de RIO BOM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves;

I. **Multas:** a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.

Assinado por 5 pessoas: ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7> e informe o código A0B7-E664-1A85-C5F7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de RIO BOM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

I A inabilitação posterior da licitante classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

I As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

II As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a licitante contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de RIO BOM através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

I O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

II Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso.

III Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

IV Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de RIO BOM, decorrentes das infrações cometidas.

Assinado por 5 pessoas: ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7> e informe o código A0B7-E664-1A85-C5F7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento da Inexigibilidade, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom/PR, 12 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE RIO BOM/PR CONTRATANTE

Moises José de Andrade

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL: Eugênio Ramiro da Silva Filho

Ulisses Gomes Rech

Fiscal de Contrato Portaria 021/2025

Larissa Cassiane Coelho Raimundo

Assinado por 5 pessoas: ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7> e informe o código A0B7-E664-1A85-C5F7





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Fiscal de Recebimento Portaria 020/2025

Andressa Romana de Andrade Fernandes Barbosa

Gestora de Contratos Portaria 099/2025

Letícia Ponciano Mello

CPF n. 071.424.945-90

Testemunha

João Pedro Juliani Verolla

CPF n. 086.984.999-96

Testemunha

Assinado por 5 pessoas: ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA, JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA, LETÍCIA PONCIANO MELLO, MOISÉS JOSE DE ANDRADE e EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7> e informe o código A0B7-E664-1A85-C5F7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0B7-E664-1A85-C5F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA (CPF 076.XXX.XXX-41) em 12/08/2025 15:01:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 12/08/2025 15:01:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 12/08/2025 15:02:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 15:27:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO (CPF 998.XXX.XXX-00) em 12/08/2025 18:14:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7>

Proc. Administrativo 4.309/2025

De: Letícia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 13/08/2025 às 10:30:04

Setores (CC):

EXEC, SEMAGRI, SET.COMPRAS

Prezados,

Contrato pronto para execução.

—

Letícia Ponciano Mello

Anexos:

CONTRATO_INEXIGIBILIDADE_019_2025_RIO_BOM_SAVANA_Adesao_a_ATA_ASSINADO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

**CONTRATO 105/2025 REFERENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº
4286/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BOM E SAVANA COMERCIO
DE VEICULOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situado a Av. Curitiba, Nº 65 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ sob n.º 75.771.212.0001 - 71, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.617632-6 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, adiante firmado e de outro lado, **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Contorno Leste BR-116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.085-058, inscrita no CNPJ sob o n. 24.706.364/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Administrador, Senhor Eugenio Ramiro da Silva Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 845020 - SSP/ES e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 998.183.377-00, residente e domiciliado na Rodovia Contorno Leste BR-116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.085-058, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024 do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA)**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0020/2025, Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “e-PAL” nº 000134/2024-e, ratificada em âmbito municipal no dia 12/08/2025, por meio da Inexigibilidade nº 19/2025, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº **19/2025**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço nº 134/2024 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - Cincatarina para Aquisição de caminhão Tipo I - 6X4 com caçamba de 12 m³, conforme Inexigibilidade de Licitação nº **19/2025**.

Parágrafo único. *Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas de Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, juntamente com seus anexos.*

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

§ 2º Integram este contrato, o Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº. 14.133/2021 ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025, **Termo de Referência** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto da presente licitação, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- VI. Cumprir todas as especificações previstas no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 e Termo de Referência, que deu origem ao presente instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.
- II. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração
- VI. A fiscalização de que trata o inciso V não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.



CLÁUSULA QUINTA– CRITÉRIO DE REAJUSTE

O contrato poderá sofrer aditivo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei e também poderá sofrer reequilíbrio após doze meses de sua execução, pelo índice do IGPM, ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 3º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º O valor do presente Contrato é de R\$1.211.800,00 (Um Milhão, duzentos e onze mil e oitocentos Reais).

Os bens a serem entregues são os seguintes constantes na Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024 do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA)**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0020/2025, Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “e-PAL” nº 000134/2024 :

Item	Unid.	Descrição do produto/serviço	Marca	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
6	unid	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	UND	2,00	605.900,00	1.211.800,00
TOTAL							1.211.800,00

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução no local definido na nota de empenho.

a) O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito em conta corrente da proponente. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra/Empenho.

§ 3º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1831	07.0220.60800262.045.000.4.4.90.52.52.00.00	853

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

documento.

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizado no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, conforme cláusula terceira da Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) após a assinatura do contrato.

A entrega deverá ser feita nas dependências do prédio do Paço Municipal – Avenida Curitiba, 65, Centro, Município de Rio Bom-Paraná – CEP:86830-000, o recebimento do objeto fica sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços Sra. Larissa Cassiane Coelho Raimundo, nomeada através da portaria 020/2025.

À presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu Extrato será divulgado na Tribuna de Cianorte, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

- a) Pelo atraso injustificado nos atendimentos do Edital aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência;
- b) Pelo não cumprimento de obrigação acessória: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falta cometida;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de RIO BOM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licitante Contratada as seguintes sanções:

Advertência Escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no instrumento contratual ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação mais graves;

I. **Multas:** a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas:

- a) Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la e/ou assinar o contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- b) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos objetos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido para ocorrências de atrasos, em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas demais alíneas.
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantias estabelecido no contrato.
- f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

g) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, ou os produtos forem entregues fora das especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

I. **Suspensão Temporária:** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

II. **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, **ou apresentar documentação falsa**, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura de RIO BOM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

I A inabilitação posterior da licitante classificada, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

I As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

II As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

§ 4º O valor referente a qualquer multa aplicada a licitante contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto ao Município de RIO BOM através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do referido documento.

I O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

II Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso.

III Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal;

IV Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

§ 5º As multas de caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto ao Município de RIO BOM, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo único. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento da Inexigibilidade, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom/PR, 12 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE RIO BOM/PR CONTRATANTE

Moises José de Andrade

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CONTRATADA

RESPONSÁVEL LEGAL: Eugênio Ramiro da Silva Filho

Ulisses Gomes Rech

Fiscal de Contrato Portaria 021/2025

Larissa Cassiane Coelho Raimundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Fiscal de Recebimento Portaria 020/2025

Andressa Romana de Andrade Fernandes Barbosa

Gestora de Contratos Portaria 099/2025

Letícia Ponciano Mello

CPF n. 071.424.945-90

Testemunha

João Pedro Juliani Verolla

CPF n. 086.984.999-96

Testemunha





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0B7-E664-1A85-C5F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRESSA ROMANA DE ANDRADE FERNANDES BARBOSA (CPF 076.XXX.XXX-41) em 12/08/2025 15:01:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO JULIANI VEROLLA (CPF 086.XXX.XXX-96) em 12/08/2025 15:01:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LETÍCIA PONCIANO MELLO (CPF 071.XXX.XXX-90) em 12/08/2025 15:02:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MOISÉS JOSE DE ANDRADE (CPF 487.XXX.XXX-72) em 12/08/2025 15:27:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO (CPF 998.XXX.XXX-00) em 12/08/2025 18:14:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobom.1doc.com.br/verificacao/A0B7-E664-1A85-C5F7>

Proc. Administrativo 20- 4.286/2025

De: Leticia M. - SEMFI-LICIT

Para: EXEC - Executivo Municipal - Prefeito

Data: 13/08/2025 às 10:30:33

Setores (CC):

EXEC, SEMAGRI, SEMAGRI-AGRIC

—

Leticia Ponciano Mello